



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>Interessado: Conselho Municipal de Educação</b>		
<b>Assunto: Implementa a FAEI - Ficha de Acompanhamento para a Educação Infantil – em todas as Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande</b>		
<b>Relatora: Elisangela Gonçalves Macedo</b>		
<b>Parecer: 011/2016</b>	<b>Câmara: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>Data de Aprovação: 24/08/2016</b>

**1- Introdução**

O Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio Grande – CME no uso de suas atribuições legais, considerando a **Lei 12.796/2013**, que torna obrigatória a escolarização de crianças na faixa etária dos 04 aos 05 anos de idade; o Parecer 20/2009 do CNE/CEB, que traz uma revisão sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução nº 05/2009 do CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, analisa a importância da implementação de um documento oficial e padronizado que demonstre o acompanhamento escolar dos estudantes, na faixa etária em questão, matriculados e

efetivos nas escolas de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Educação da Cidade do Rio Grande.

## **2. Análise da Matéria**

Ao se efetivar o atendimento às crianças de 04 e 05 anos de idade, emergiu a necessidade da implementação de uma ferramenta que possa legitimar a matrícula, documentar a vida escolar desses estudantes, bem como registrar toda a sua trajetória pedagógica nesta etapa da escolarização.

Além disso, a legislação vigente discorre que o controle da frequência da criança necessita ser acompanhada pela instituição escolar, com a exigência mínima de sessenta por cento (60%) do total de horas para os estudantes da faixa etária em questão.

Sobre a Avaliação, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil preconizam que deva ter a finalidade de acompanhamento e reflexão sobre o trabalho realizado com os estudantes; valendo-se da observação contínua, sistemática, crítica e criativa do comportamento da criança, suas brincadeiras e interações com os outros, no cotidiano escolar, realizadas em diversos espaços e tempos pedagógicos.

O Parecer 20/2009 do CNE/CEB destaca a necessidade de se conhecer os estudantes, suas preferências e narrativas, para que o professor possa planejar suas aulas e reorganizar suas atividades de modo mais adequado aos objetivos que se propõe a Educação Infantil. Também faz referência a necessidade de um documento que legitime e retrate informações e observações acerca do desenvolvimento escolar e da trajetória de cada criança na Educação Infantil. Um documento que possa ser entregue por ocasião

da matrícula da criança no Ensino Fundamental ou quando na transferência de escola, para garantir a continuidade do processo de formação.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Educação, apresenta a FAEI – *Ficha de Acompanhamento da Educação Infantil (em anexo)*, para que todas as instituições que ofertam a Educação Infantil na faixa etária dos 04 aos 05 anos de idade, Nível I e Nível II, possam documentar e validar o processo de inserção e de aprendizagem das crianças no espaço educativo, através de um instrumento que contemple informações importantes da escola e do desenvolvimento educacional do estudante, considerando a singularidade de cada criança, as etapas escolares e a proposta de avaliação. Documento que também possibilite a continuidade das aprendizagens, vivências e práticas ao longo da Educação Básica.

Ressalta-se que o documento FAEI deve vir acompanhado, obrigatoriamente, do parecer descritivo da criança.

### **3.Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

### **4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

## **5. Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 24 de agosto de 2016.

### **Conselheiros**

Elisângela Macedo – **Relatora**

Luís Fernando Minasi

Kátia Silene Leivas

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**  
*e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FAEI  
EDUCAÇÃO INFANTIL – LDBEN N° 9394/96, LEI N° 12.796/13 E RESOLUÇÃO  
05/2009 CNE/CEB**

**DADOS DA ESCOLA**

**Estabelecimento:**

**Endereço:**

**Município:**

**CEP:**

**Bairro:**

**CNPJ:**

**Telefone:( )**

**Autorização de Funcionamento:**

**DADOS DA CRIANÇA**

**Nome:**

**Data de nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Sexo:**

**Naturalidade:**

**UF:**

**Filiação:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Telefone:( )**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Turma</b>	<b>Ano</b>	<b>Escola</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Dias letivos</b>	<b>Frequência</b>
<b>Berçário</b>					
<b>Maternal I</b>					
<b>Maternal II</b>					
<b>Nível I</b>					
<b>Nível II</b>					
<b>Legenda</b>	<b>Estabelecimento</b>		<b>Município</b>	<b>UF</b>	
A					
B					
C					
D					
E					

<b>Carimbo da Escola</b>	<b>Convenções:</b> <b>NF:</b> Não frequentou <b>FI:</b> Frequência insuficiente
<b>Observação:</b>  <b>*Em anexo encontra-se a avaliação semestral da criança.</b>	